



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

CMU 00000 LEO 30/Ma/2023 11:05

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 29 DE MAIO DE 2023

Institui o Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica no Município de Uruguaiana.

**Parágrafo único.** O Selo referido no caput deste artigo será concedido a empresas, estabelecimentos comerciais, entidades comerciais, governamentais ou sociais que promovam ações efetivas voltadas à qualificação e à capacitação profissional e à inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho e ao apoio a ações e a projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica no município de Uruguaiana.

**Art. 2º** Serão consideradas relevantes, para os fins desta Lei, as ações que resultem em:

- I- contratação de mulheres vítimas de violência doméstica para trabalho formal;
- II- promoção de cursos de qualificação e capacitação profissional gratuitos às mulheres vítimas de violência.
- III - Apoio às ações e aos projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, realizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de segurança pública.
- IV - manter parcerias com órgãos e instituições públicas e entidades sociais que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º.** As empresas, os estabelecimentos comerciais, as entidades comerciais, governamentais ou sociais que promoverem ou apoiarem ações de qualificação e capacitação profissional e ações permanentes de prevenção à violência contra a

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



mulher e de incentivo à denúncia de casos de violência doméstica receberão o Selo de Responsabilidade Social.

**Art. 4º.** As empresas, os estabelecimentos comerciais, as entidades comerciais, governamentais ou sociais que manifestarem interesse na obtenção do Selo de Responsabilidade Social deverão:

I – manifestar interesse oficial junto ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que vier a substituí-la.

II - No caso previsto no art. 2º, I, desta Lei, comprovar a disponibilidade de vagas de trabalho e/ou de contratação de mulheres, bem como manter o posto de trabalho pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, salvo situação que justifique demissão por justa causa ou por vontade unilateral da trabalhadora.

IV- No caso previsto no art. 2º, II, comprovar a disponibilidade e/ou a realização de cursos gratuitos de capacitação e qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica.

V – No caso previsto no art. 2º, III e IV, comprovar, mediante documento oficial do Poder Público Municipal ou de entidades públicas e sociais de reconhecida idoneidade moral ou dos órgãos de segurança de pública, o apoio às ações e aos projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

**Art. 5º.** O Selo de Responsabilidade Social, concedido nos termos desta Lei, poderá ser emitido por meio eletrônico, acompanhado de Ofício por parte do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** No mês de agosto de cada ano, durante o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, ocorrerá a entrega do Selo de Responsabilidade Social às empresas, aos estabelecimentos comerciais, às entidades comerciais, governamentais ou sociais.

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

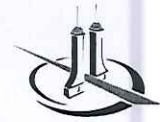


**Art. 6º.** A instituição que não atender às disposições desta Lei perderá o direito ao uso do Selo de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica e deverá retirá-lo de qualquer material em que tenha sido divulgado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da data do recebimento da notificação que comunicar o cancelamento da parceria.

**Art. 7º.** A Administração Municipal de Uruguaiana, por meio de seus órgãos competentes, criará e divulgará os objetivos e os propósitos dessa Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancada do PDT



## JUSTIFICATIVA

1. O art. 61, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o art. 59, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 79, da Lei Orgânica de Uruguaiana reconhecem e garantem aos Vereadores a “iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara Municipal”.
2. A proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) não invade prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana nem o conteúdo do projeto possui qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na sua formulação.
3. Cabe mencionar ainda que a proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) leva em conta a necessidade do apoio permanente às mulheres vítimas de violência doméstica, fortalecendo e ampliando a rede apoio às vítimas, mediante a colaboração de entidades públicas e privadas.
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registra que o Instituto Patrícia Galvão, com base na divulgação da Rede de Observatórios de Segurança, 2023, “2423 casos registrados de violência contra as mulheres em 2022 e 495 deles feminicídios. Um caso de feminicídio foi monitorado a cada 24h”, evidenciando a necessidade do fortalecimento da rede prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em nossa sociedade.
5. Além disso, destaca-se que é fundamental que as mulheres que sofrem violência doméstica contem com uma rede apoio para o resgate da autoestima, o cuidado e a valorização da mulher, a garantia de direitos e haja ainda a possibilidade de (re)inserção no mercado de trabalho e promoção da dignidade da pessoa humana.
6. A proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) leva em conta a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



importância da integração e mobilização dos diferentes setores da sociedade para ações e projetos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e de atenção, cuidado e valorização da mulher.

7. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que proposições semelhantes foram aprovadas pelos Parlamentos Municipais e tornaram-se Leis como, por exemplo:

- a) Porto Alegre-RS – Lei Municipal nº 13.445/2023
- b) Pouso Alegre- MG – Lei Ordinária nº 6.454/2021
- c) Rio de Janeiro -RJ – Lei Municipal nº 6.957/2021
- d) Estado da Paraíba - Lei Estadual nº 12.650/2023

  
**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancada do PDT